

## NOTA TÉCNICA / PARECER TÉCNICO

NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2021

Teresina-PI, 22 de maio de 2021.

Dispõe sobre **Parecer Técnico** da DIVISA com anuência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI) acerca da adoção de medidas higienicossanitárias para **realização, em caráter excepcional, das provas objetivas de processos seletivos**, como concursos públicos, testes seletivos e outros, bem como aplicação de **provas objetivas** em Instituições de Ensino de todos os níveis Educacionais, incluindo Instituições de Ensino Superior e aquelas destinadas a preparatório para concursos, exames e vestibulares, assim como provas de proficiência, visando à prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 (causador da COVID-19).

Considerando o atual cenário de emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA, sob orientação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), comitê consultivo formado pelas autoridades sanitárias do estado nos termos da Portaria SESAPI/GAB Nº 0302, de 16 de março de 2020, vem adotando desde março/2020 as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos dos Decretos Estaduais que visam a adoção de medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 no período que especifica;

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade, sendo frequente o surgimento de novas variantes com maior capacidade de transmissão entre as pessoas, uma vez que o país ainda se encontra com baixa cobertura vacinal contra a COVID-19 no tocante ao contingente populacional imunizado com a primeira e segunda doses.

Considerando que a Educação está autorizada a funcionar com o atendimento das medidas higienicossanitárias definidas no Protocolo Sanitário Nº 001/2021, publicado em anexo ao Decreto Estadual Nº 19.429, publicado no DOE Nº 005, de 08 de janeiro de 2021. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/646/Decreto\\_n%C2%BA\\_19429\\_-\\_Educa%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Protocolo\\_001.2021.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf)

Considerando que as medidas do Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação, continuam em vigor na sua integralidade, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do Sistema de Ensino Híbrido/Rodízio nos termos do item 4 do referido protocolo, observada a exceção da alínea “d” do mesmo item.

Considerando as novas demandas por emissão de parecer do COE/PI que vem surgindo ou possa vir a surgir em decorrência da realização de provas objetivas presenciais na pandemia do Novo Coronavírus por ocasião da realização de processos de seleção de candidatos a vaga nos serviços públicos, bem como realização de provas objetivas de caráter avaliativo em Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial.

Considerando que os locais de aplicação de provas objetivas, dependendo da abrangência do processo seletivo e do número de inscritos, são potenciais locais de aglomeração e circulação de pessoas. Portanto, é imprescindível que os responsáveis pela efetivação do certame adotem medidas de prevenção e controle no ato da realização das provas, antes, durante e após sua aplicação, devendo tais medidas estarem previstas em edital e serem socializadas junto ao público-alvo e população em geral.

O Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado do Piauí (COE/PI), no atual momento pandêmico, manifesta-se favorável a realização, em caráter excepcional, de provas objetivas de concursos públicos, testes seletivos ou quaisquer tipos de processos seletivos similares, desde que se atenda rigorosamente ao cumprimento dos seguintes dispositivos legais:

1. **Decreto Estadual em vigor no período em questão**, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período que especifica, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.
2. **Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020**, que aprova o **Protocolo Geral** de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências. Link de acesso:

<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>

3. **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação**.

Portanto, cabe aos organizadores dos processos seletivos assegurar que se cumpra todas medidas sanitárias de contenção à COVID-19 por ocasião da realização das provas objetivas, garantindo que cada sala de aula tenha o quantitativo de candidatos que permita o **distanciamento** mínimo de **01 (um) metro dentro da sala** e distanciamento de **1,5 m (um metro e meio) nos demais espaços**.

Importante salientar o integral cumprimento do Protocolo Sanitário Nº 001/2021, do setor Educação, em relação às medidas cabíveis, destacando as seguintes medidas:

1. Se possível definir portão diferenciado para entrada e saída de pessoas;
2. Medição de temperatura nas entradas dos locais de prova;
3. Borrifação de álcool a 70% nas rodas das cadeiras de locomoção nas entradas dos locais de prova;
4. Fácil acesso a lavatórios/pias com água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal;
5. Disponibilização de dispensadores/*totens* de álcool a 70% em entradas e pontos estratégicos;
6. Todos que adentrarem aos locais de prova devem fazer uso obrigatório de máscaras de proteção facial, de acordo com Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020;
7. Não permitir a permanência de pessoas no estabelecimento após a realização da prova;
8. Escalonamento de horários para idas/uso do banheiro pelos candidatos, de maneira que seja evitada a aglomeração e a circulação simultânea de grande número de pessoas nas áreas comuns do estabelecimento;
9. Organizar o estacionamento (se houver) de forma a evitar o cruzamento de pessoas, sinalizando o distanciamento e o fluxo entre os transeuntes ao descerem dos carros, se possível, indicando portão diferenciado para entrada e saída de pedestres e automóveis;
10. O acesso/entrada/saída da instituição, assim como corredores e áreas de circulação, deve ser organizado por placas, sinalizações suspensas ou marcações no chão indicando percurso para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e com definição de fluxo de entrada e saída, se possível, por portas ou lados distintas;
11. Não oferecer panfletos ou outros impressos de publicidade;
12. Isolar bebedouros de bico ejetor. Disponibilizar copos descartáveis ao lado do bebedouro. Deve-se higienizar as mãos com álcool a 70% antes e após uso do bebedouro;
13. Demarcar o fluxo de subida e descida em escadas e rampas de acesso;

14. Manter todos os ambientes com ventilação natural, com porta ou janela aberta para que haja circulação de ar;
15. Evitar o uso de condicionadores de ar e, quando necessário, deve-se manter porta ou janela entreaberta.

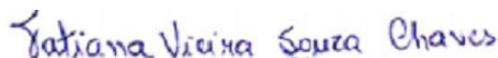
Recomenda-se ainda que, **no edital do certame, durante todo o processo e no ato da efetiva realização da prova**, se dê ciência a todos os participantes quanto a obrigação de obedecer às métricas, recomendações e critérios adotados nos protocolos de recomendações higienicossanitárias do estado. Alertando-os inclusive quanto ao **uso de máscara** e a **evitar aglomerações** dentro das dependências dos locais de prova, bem como no seu entorno.

Recomenda-se também que, para concursos que envolvam grande número de inscritos e vários locais de prova, que seja comunicado, com antecedência, a data de realização das provas às autoridades sanitárias e encaminhado os protocolos, edital e demais documentos com as medidas a serem adotadas para apreciação do COE/PI ou diretorias da SESAPI.

Convém ressaltar que a recomendação para a realização de provas objetivas, dentro dos parâmetros estabelecidos neste parecer, pode ser mantida ou suspensa no ato da análise acima proposta, a depender da situação epidemiológica favorável ou não, respectivamente.

Diante do exposto, a DIVISA/SESAPI condiciona a realização das provas objetivas ao cumprimento dos Protocolos Sanitários Geral e Específico Nº 001/2021 com observância, em especial, às medidas listadas acima, nos moldes recomendados pelo COE/PI.

Atenciosamente,



Tatiana Vieira Souza Chaves  
Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí  
Membro do COE/PI